



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 2008

Introduz parágrafo no art. 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas da educação escolar.

As Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 230 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 230
.....

§ 3º A temática referente aos idosos deve estar presente nos currículos das instituições escolares, em todos os níveis e etapas do ensino, articulada, de preferência, às políticas e entidades que lhes dão amparo. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da população de idosos, atestado pelos últimos censos demográficos, o Brasil tem de se dispor e se preparar para oferecer a seus idosos condições dignas de vida.

A par de programas inclusivos de educação, saúde, segurança e assistência social, é fundamental despertar todos os cidadãos para suas obrigações de respeito aos idosos e de cuidado com eles, sem o que qualquer

política pública destinada a essa crescente parcela da população perderá sua eficácia.

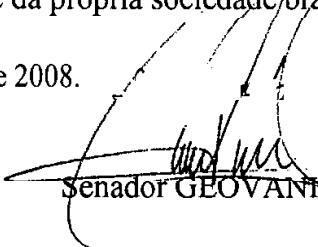
Tornar cada cidadão apto a lidar com os idosos, no lar e em todos os grupos da sociedade, bem como em todos os espaços da comunidade, é um dever imperioso do Estado, que pode ser facilitado pela inclusão dessa temática nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino.

Esse envolvimento, com a presença de conteúdos e atividades referentes à terceira idade, desde a educação infantil até a pós-graduação do ensino superior, permitirá formar corretamente os cidadãos, quanto ao cuidado dos idosos, ligados não somente por laços de parentesco como também por diferentes processos de socialização, que precisam adquirir a marca da solidariedade.

Uma vez inserido na Carta Magna esse dispositivo, espera-se que os conselhos de educação, nas diferentes esferas da Federação, produzam diretrizes curriculares que levem as universidades e as escolas de educação básica a introduzir em seus projetos pedagógicos a temática dos idosos. Espera-se, também, que programas de grande alcance, como os dos livros didáticos no ensino fundamental e médio – que atingem milhões de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos –, bem como os de pesquisa na educação superior, criem um clima de atenção redobrada aos idosos e induzam a sociedade brasileira a uma cultura de inclusão da terceira idade no imaginário social.

Espero, outrossim, com a inserção desse comando constitucional, colaborar com todos os cidadãos na preparação, de forma coletiva e consciente, para uma velhice feliz, no gozo de seus direitos e deveres, como cidadãos educados pelo ambiente da própria sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2008.



SENADOR GEOVANI BORGES

1. Edeli Salvatti	Edeli
2. Mito Vam Bonas que	Mito
3. R. Casen Grande	Casan Grande

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008

Introduz parágrafo no art. 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas da educação escolar.

1. Leonan Querônio	
2.	 Jair Bolsonaro (Poulo Paim)
3. Sibá Mamede	 Sibá Mamede
4.	 José Gomes Júnior
5. Wellington Soárez Wellington Soárez	 Wellington Soárez
6.	 Patrícia Saboya
7.	 Renan Calheiros
8.	 Fábio Dique
9.	 Jonas Vasconcelos
10.	 Eraldo Góes
11.	 (Ney de Deus Coelho)
12.	 Fernando Collor de Mello
13.	 Jefferson Peres
14.	 (José Serra)
15.	 (Geraldo Alckmin)
16.	 Pedro Simon
17.	 Magno Malta
18.	 José Accioly
19.	 (Alvaro Dias)
20.	 Gival Viana
21.	 Mauro Azeredo
22.	 (Expediô Jr.)
23.	 José Neto
24.	 Delcídio do Amaral
25.	 Henrique Meirelles
26.	 José Gomes Júnior
27.	 Júlio Lobo

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....
.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....
.....

Brasília, 5 de outubro de 1988.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 24/4/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12234/2008)